



GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Recomendação às instituições científicas e de ensino superior para a manutenção das atividades académicas e científicas face ao agravamento da situação epidemiológica

2 de novembro de 2020

No seguimento das decisões do Conselho de Ministros de 30 de outubro publicadas hoje, 2 de novembro, que incluem novas medidas de mitigação da pandemia associada à COVID-19 face ao agravamento da situação epidemiológica, importa garantir condições eficazes e de segurança na **continuação das atividades académicas e científicas em curso, sobretudo nos concelhos abrangidos pelas medidas excecionais agora aprovadas.**

No âmbito das orientações da Direção-Geral da Saúde sobre o funcionamento das atividades letivas e não letivas no ano letivo 2020-2021, divulgadas em agosto e que se mantêm válidas, deve ser reforçado, mais uma vez, o papel central que as instituições científicas e de ensino superior têm assumido na criação e difusão de conhecimento nas nossas sociedades. Exige, cada vez mais e de uma forma mais clara e sistemática, a responsabilização coletiva de todos na liderança do processo de prevenção como forma de **evitar muitos dos convívios sociais que têm vindo a revelar-se uma das principais fontes de contágio nos tempos mais recentes.**

1. Reforço das recomendações operacionais:

As decisões do Conselho de Ministros são claras quanto ao carácter imprescindível da totalidade do sistema educativo continuar em funcionamento e a desenvolver a sua atividade regular. Nesse contexto, **as instituições de ensino superior devem continuar a ministrar todos os ciclos de estudo na modalidade em que foram acreditados e/ou registados.** Deste modo, recomenda-se às instituições de ensino superior, sobretudo nos concelhos abrangidos pelas medidas excecionais, que sigam as seguintes orientações:

- 1. Garantam as atividades letivas e não letivas, assim como as avaliações, em regime presencial, cumprindo a modalidade decorrente do ato de acreditação de cada curso;**

GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

2. Assegurem o cumprimento de todas as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, incluindo a **obrigatoriedade do uso de máscaras**, entre outras operações de desinfeção e prevenção. Deve ainda ser notado que:
 - Os estudantes, docentes, investigadores e trabalhadores **não têm restrições de mobilidade** nos concelhos abrangidos pelas medidas excecionais;
 - A restrição de eventos não se aplica a reuniões de trabalho ou eventos académicos, científicos ou culturais nos concelhos abrangidos pelas medidas excecionais. Todos esses eventos, designadamente em teatros e auditórios, devem continuar a realizar-se nos termos do cumprimento rigoroso das regras já fixadas e em curso pelas autoridades de saúde;
3. **Garantam a presença dos docentes e trabalhadores não docentes nas instituições**, assegurando que em caso de necessidade de desdobramento em regime a distância de algumas das atividades letivas, por impossibilidade de acomodação de todos os estudantes pertencentes a uma determinada turma nas condições de segurança definidas nas orientações da Direção-Geral da Saúde, devem as mesmas **ser ministradas nas instalações das instituições, com soluções apoiadas por tecnologias digitais a distância, mas sempre na presença de estudantes em número máximo adequado às condições de segurança referidas**. Neste contexto e com este objetivo deve prever-se, sempre que necessário, uma rotatividade adequada dos estudantes em contexto presencial;
4. **Mantendam sob especial vigilância os espaços livres**, com relevo particular para corredores, cantinas, bares e zonas de convívio das residências de estudantes que, pela sua natureza, propiciam uma forte utilização comunitária e que, no atual contexto, implicam o risco acrescido de contágio por ajuntamentos de pessoas em espaços fechados;
5. Com referência ao **teletrabalho** nos concelhos abrangidos pelas medidas excecionais, reforça-se que o teletrabalho é obrigatório sempre que seja compatível com as funções desempenhadas pelo trabalhador, devendo ser reforçado que:
 - Genericamente, são consideradas compatíveis com o teletrabalho todas as funções que possam ser realizadas fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação;
 - Isto significa que se **impõe a presença dos trabalhadores docentes e não docentes das instituições de ensino superior** nos seus postos de trabalho, sempre que:
 - para a lecionação de aulas, como expresso no ponto 3 acima;

GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

- o trabalho tenha de ser prestado presencialmente, por exemplo, em serviços de atendimento ao público e serviços essenciais;
 - a presença seja superiormente determinada pelo dirigente máximo do serviço, atendendo à necessidade de ser prestado apoio técnico ou administrativo presencial aos dirigentes ou trabalhadores que se encontrem em exercício presencial de funções;
 - a natureza das suas funções seja necessária para assegurar o normal funcionamento dos serviços e garantir o cumprimento de deveres e obrigações essenciais, como sejam, designadamente, o processamento de remunerações dos trabalhadores, o cumprimento de obrigações financeiras, a assistência e manutenção de equipamentos informáticos, apoio a laboratórios ou outros essenciais ao exercício de funções dos trabalhadores em regime de teletrabalho;
 - a natureza das suas funções obrigue à consulta de bases de dados ou outras aplicações consideradas sensíveis pelo dirigente da instituição e que não devam, ou não possam ser acedidas fora do posto de trabalho físico;
 - a natureza das suas funções obrigue à consulta, análise ou tratamento de informação reservada ou confidencial, sempre que tal seja considerado violador das regras de segurança pelo dirigente da instituição.
6. Com referência a **outras precauções e cuidados a ter**, nota-se:
- é competência exclusiva dos serviços de medicina do trabalho a definição e atribuição do “estatuto de trabalhador de risco”;
 - compete às autoridades de saúde pública a definição das medidas a adotar em caso de diagnóstico de infeções por COVID-19 em trabalhadores ou estudantes do ensino superior. Sobre esta competência, assume particular relevância a articulação com as estruturas de saúde pública locais e regionais e a centralização nestas autoridades competentes da decisão e implementação dos procedimentos de contingência a adotar sempre que forem detetados casos ou surtos nas unidades de alojamento estudantil, designadamente nas residências de estudantes.
7. **Adequem a duração de cada aula e das atividades de avaliação dos estudantes**, sempre que tal se revele conveniente e necessário, garantindo a **renovação adequada do ar e arejamento das salas**, de modo a promover a supressão de pausas letivas potencialmente geradoras de ajuntamentos em espaços fechados;

GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

8. Garantam que os estudantes que sejam obrigados a confinamento profilático por imposição das autoridades de saúde (por teste positivo à COVID-19 ou necessidade de isolamento), mantenham, pelo tempo estritamente necessário e sempre que as condições de saúde o permitam, a assistência às aulas através de tecnologias digitais a distância, e sejam salvaguardadas as suas avaliações;
9. **Promovam a experimentação e disseminação de práticas inovadoras de ensino e aprendizagem** adaptadas a um sistema de ensino presencial apoiado por tecnologias digitais, assim como *formas mistas/combinadas de ensino* em todos os níveis de ensino superior;
10. **Continuem a garantir e estimular o ensino clínico e estágios clínicos** em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde por estudantes do ensino superior, assegurando a compatibilização dos respetivos planos de contingência institucionais, no que se refere à prática clínica segura relacionada com as medidas adequadas de distanciamento físico, higienização, desinfeção e adaptação do tempo e dos espaços letivos e de trabalho/ensino clínico, assim como assegurando condições aos estudantes nos mesmos termos aplicáveis aos profissionais de saúde;
11. **Promovam campanhas de testes virais**, assim como **estudos imunológicos com base em rastreios serológicos periódicos e continuados ao longo do tempo**, designadamente com recurso à capacidade instalada e a novas técnicas de diagnóstico em instalação nos centros de investigação das instituições de ensino superior (incluindo a utilização de equipamentos robotizados e técnicas de testes múltiplos), de forma a assegurar a prevenção da propagação da COVID-19 e a monitorização contínua do risco de contágio nas instalações, designadamente na população estudantil alojada nas residências de estudantes;
12. **Divulguem e incentivem a utilização pela comunidade académica do sistema digital STAYAWAY COVID**, como uma ferramenta eficaz, voluntária, não discriminatória e totalmente descentralizada, orientada para evitar e monitorizar o potencial risco de contágio.

2. Manutenção dos princípios orientadores para 2020/21, divulgados em agosto de 2020

Neste contexto, a continuação do ano letivo 2020-2021 deve continuar a assentar nos três princípios de base já divulgados em agosto de 2020:

1. **Objetivo: *garantir atividades presenciais*** - realça-se a importância de garantir o ensino e a avaliação presencial como dimensão essencial da educação superior, porque promove a equidade entre estudantes em termos de participação e avaliação, proporciona a educação integral dos estudantes, estimula a diversidade de percursos académicos e contribui para a coesão territorial. Deste modo, deve assumir-se como objetivo que o ensino e a avaliação presencial se mantenham como regra no funcionamento das instituições científicas e de ensino superior no próximo ano letivo. Especial atenção deve ser dada aos estudantes do 1.º ano dos diferentes ciclos de estudos, como forma de reforçar a sua vinculação aos cursos e às instituições. As componentes experimentais das unidades curriculares devem ser concretizadas presencialmente, assim como a sua avaliação. Os horários de funcionamento das instituições devem ser alargados, incluindo o sábado na semana letiva;
2. **Implementação: *adoção de procedimentos realistas*** - Tendo em conta a incerteza sobre a evolução da pandemia por COVID-19, recomenda-se às instituições científicas e de ensino superior que instituem procedimentos de vigilância contínua da evolução da mesma, tanto a nível nacional como local, atualizem regularmente os seus planos de contingência e monitorizem permanentemente o seu impacto na respetiva comunidade académica, de forma a implementar, em tempo real, as medidas de segurança adequadas a cada momento, designadamente na contenção e mitigação de surtos locais. Os planos de contingência das Instituições devem, assim, prever estas situações, com a adoção de medidas de reforço do distanciamento físico e da higienização e desinfeção das instalações, e também, se necessária, a adaptação do tempo e dos espaços letivos e de trabalho no estrito cumprimento da lei. Por outras palavras, o nível de cumprimento do objetivo de garantir atividades presenciais deve ser implementado de forma realista, inovadora e responsável face à incerteza em que vivemos;
3. **Oportunidade: *estimular a inovação e modernização pedagógica*** – reforça-se a oportunidade deste período para estimular a experimentação e disseminação de práticas inovadoras de ensino e aprendizagem adaptadas a um **sistema de ensino presencial apoiado por tecnologias digitais**, assim como ***formas mistas/combinadas de ensino*** em todos os

GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

níveis de ensino superior (i.e., formações curtas; licenciatura, mestrado e doutoramento), alargando e aprofundando formas de aprender e ensinar baseadas em projeto, a integração de formas de autoaprendizagem e trabalho em equipa, sempre de forma inclusiva e não discriminatória, e adaptando as horas de contato com estudantes, reconfigurando, dentro dos limites legais, as cargas letivas existentes.

3. Recomendações estratégicas: alargar a base social do ensino superior e uma recuperação centrada no conhecimento e na inovação

Se é verdade que a incerteza e o desconhecimento sobre o futuro inundou as nossas rotinas diárias, não será menos verdade admitir que, de forma também inédita em Portugal em tempos de crise, presenciamos um momento extraordinário de confiança dos jovens e das suas famílias no conhecimento, na formação superior e nas suas instituições, bem como nas vantagens decorrentes da qualificação superior e do desenvolvimento científico.

O número de candidatos e de estudantes colocados no âmbito das três fases do concurso nacional de acesso ao ensino superior público em 2020 atingiu os valores mais elevados de sempre, tendo sido **colocados cerca de 53 mil novos estudantes**. Estima-se que o número total de novos ingressos no ensino superior em ciclos de estudos iniciais, públicos e privados, atinja cerca de 95 mil novos estudantes neste novo ano letivo de 2020/21, enquanto foram cerca de 84 mil estudantes em 2019.

Apesar de em 2020, e pela primeira vez em Portugal, metade dos jovens de 20 anos estarem a estudar no ensino superior (enquanto eram 40% em 2015 e menos de 30% em 2000), damos assim mais um passo importante para atingir as metas para as quais Portugal se deve orientar no contexto Europeu, atingindo uma taxa média de frequência no ensino superior de 6 em cada 10 jovens com 20 anos até 2030 e garantir 40% de graduados de educação terciária na faixa etária dos 30-34 anos até 2023 e 50% em 2030.

Neste sentido, importar reforçar as seguintes ações em curso:

1. **Reforço da ação social no ensino superior e simplificação administrativa** na obtenção de apoios sociais, incluindo:

GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

- **Reforço do valor mínimo das bolsas de estudo** (que aumentou para 125% do valor da propina máxima), do **limiar de elegibilidade** (que aumentou para 18xIAS) e do **complemento de alojamento** (que aumentou para um valor mínimo de 219 €, como valores de 285 € em Lisboa e de 263€ no Porto);
 - **Simplificação administrativa na obtenção de apoios sociais**, através da **contratualização das bolsas pelo ciclo de estudos completo a partir de novembro de 2020**, evitando a avaliação anual de candidaturas e garantindo a redução do tempo de atribuição das bolsas;
 - Garantia do estímulo à inclusão social dirigido a **minorias e aos cidadãos com necessidades educativas especiais** nas instituições científicas e de ensino superior (designadamente, garantindo a gratuitidade da frequência do ensino superior aos estudantes com deficiência igual ou superior a 60%);
 - Estímulo ao **ingresso no ensino superior dos estudantes provenientes das vias profissionalizantes do ensino secundário**, como implementado no ano letivo de 2020/21;
 - **Reforço o número de novas bolsas atribuídas no âmbito do programa +Superior, atingindo 2.230 novas bolsas em 2020/21** (enquanto eram cerca de 1.000 em 2014/15 e cerca de 1.900 em 2019/20), com um acréscimo no impacto financeiro do programa através de financiamento comunitário, assim como ajustando o processo de atribuição das bolsas de forma a reforçar a mobilidade para as regiões do país com menor procura e menor pressão demográfica;
 - Reforço das **condições para o alojamento** de estudantes deslocados através da implementação do Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES), envolvendo IES e outras entidades, e incluindo o **alargamento e diversificação da oferta** através de camas protocoladas com autarquias, pousadas de juventude e hotéis e alojamentos locais;
2. Em particular, **o desenvolvimento de competências pelas instituições de ensino superior deverá ter em consideração os vários estratos etários** com relevância para o ensino superior, designadamente:

GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

- dos mais jovens (18-23 anos), estrato em que importa continuar quer o reforço do alargamento social ao ensino superior, este ano com a abertura dos concursos especiais para as vias profissionalizantes, quer o combate ao abandono e o insucesso escolar;
 - os adultos mais jovens (23-35 anos idade), que poderão ter dificuldades acrescidas na inserção ou reinserção no mercado laboral no atual contexto social e económico;
 - e a franja substancial da população entre 35-55 anos de idade que, em resultado das dificuldades de retoma da normalidade das atividades sociais e económicas, poderá neste período ter razões adicionais para investir no *upgrade* das suas competências ou na reorientação da sua carreira profissional.
3. Num horizonte mais lato, com dimensão estrutural, deverá ser reconhecido **o papel do ensino superior e do sistema científico e tecnológico nacional na transição para o período pós-COVID-19**. Com efeito, entre os seus desígnios, destaca-se a responsabilidade que as instituições de ensino superior têm na capacitação dos diplomados, contribuindo para uma inserção ou reinserção bem-sucedida nos mercados de trabalho. Nesta fase de transição que acelera a polarização das economias pela inovação e pelo conhecimento, com especial enfoque na digitalização e na transição ecológica, esta missão torna-se ainda mais relevante.

Neste contexto, urge aprofundar a relação entre os sistemas de ciência e ensino superior e as principais atividades empregadoras a nível nacional e regional, envolvendo a busca de soluções conjuntas que permitam potenciar a relevância das competências adquiridas e o sucesso dos diplomados no mercado de trabalho, assim como novos arranjos colaborativos orientados pelo conhecimento científico.

A mobilização de atores críticos na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico com entidades públicas e empresariais no âmbito da atual pandemia, procurando, por exemplo, encontrar formas inovadoras de responder às necessidades em termos de diagnósticos, terapias e vacinas, assim como novos equipamentos e sistemas de proteção individual, tem sido um exemplo particularmente revelador das potencialidades deste envolvimento.

Em concreto, urge reforçar a resposta conjunta dos sistemas de ciência e ensino superior com vista à manutenção de uma política de alargamento da base social de participação no ensino superior para

GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

uma sociedade baseada no conhecimento, procurando evitar que as perspetivas menos positivas relativas à situação económica e financeira das famílias se repercutam num aumento do abandono escolar. Em particular, recomenda-se a adoção pelas instituições de ensino superior de ações no sentido de potenciar os resultados esperados através da iniciativa “**Skills 4 pós-Covid – Competências para o futuro**”, desenvolvida em estreita articulação com a OCDE e, envolvendo empregadores, públicos e privados, de modo que se atinjam os seguintes objetivos:

- Reduzir as desigualdades no acesso ao ensino superior, nomeadamente através do reforço da Ação social direta e o do Alojamento de Estudantes do Ensino Superior a preços regulados;
- Estimular o acesso ao ensino superior dos jovens que completam o ensino secundário pelas vias profissionalizantes;
- Aprofundar as dinâmicas conseguidas nos últimos anos com formações curtas de âmbito superior no sistema politécnico (i.e., CTeSP’s – cursos técnicos superiores profissionais), alargando o seu âmbito para adultos ativos e reforçando a colaboração com empregadores, públicos e privados;

Em simultâneo, em linha com os objetivos acima referidos, é ainda essencial que as instituições de ensino superior confirmem prioridade à **diversificação e especialização** do processo de ensino/aprendizagem, em particular:

- Fomentem o desenvolvimento de formações pós-graduadas de âmbito profissional, em estreita colaboração com empregadores, públicos e privados, fomentando a diversificação e especialização da oferta de ensino;
- Estimulem formações curtas e modulares de âmbito superior como microcredenciais, que promovam a aprendizagem contínua e a aquisição de novas competências, designadamente no contexto europeu;